

Processo nº 542/2020

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Mobiliário e acessórios para casa e jardim

**Tipo de problema:** Qualidade dos bens e dos serviços

**Direito aplicável:** DL 67/2003

**Pedido do Consumidor:** Recolha da estante e reembolso do valor €359,00 (299,00+€60,00) já pago.

---

**Sentença nº 64/20**

---

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

*Em 08.05.2019, o reclamante adquiriu na loja da reclamada, diversos móveis, nomeadamente, um sofá-Chaise Long (€429,00), uma estante-" " (€299,00) e uma mesa de centro elevatória (€55,00), tendo acordado a entrega e montagem dos mesmos, pelo valor global de €2.180,00, e pago de imediato o valor de €634,00.*

*Em 28.06.2019, a reclamada procedeu à entrega/montagem dos móveis, tendo o reclamante procedido ao pagamento do restante valor (€1.450,00) em numerário, conforme as indicações dadas pela reclamada.*

*Nessa mesma data, após a instalação dos móveis, o reclamante denunciou à reclamada vários defeitos detectados na mesa de centro, a qual foi devolvida e o reclamante reembolsado no seu valor (€55,00); no braço do sofá, tendo a reclamada procedido à sua substituição; e na estante, tendo a reclamada aceite proceder à substituição por uma outra escolhida pelo reclamante, por meio de foto, no valor de €359,00, tendo o reclamante pago o remanescente do valor de €60,00.*

*Em 24.10.2019, a reclamada procede à entrega e montagem da nova estante, em substituição da anterior, tendo o reclamante verificado que a mesma apresentava "manchas" na parte da frente do móvel; a gaveta "não fechava", encontrando-se "desalinhada"; o vidro da mesma estava "riscado" e com tamanho reduzido relativo ao espaço na estante, pelo que reclamou de imediato junto da reclamada, solicitando a recolha da mesma e reembolso dos valores pagos (€299,00+€60,00), o que não foi aceite pela reclamada.*

*Em 10.11.2019, após a insistência na resolução da situação, o reclamante reiterou a reclamação apresentada, solicitando a recolha da estante entregue e reembolso do valor pago, dado que a mesma apresentava desconformidades e foi entregue em substituição de outra estante com defeitos, o que não foi aceite pela reclamada, mantendo-se o conflito sem resolução.*

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Notificada a reclamada da reclamação, foi recebido neste Tribunal em 28/05/2020 um e-mail com o seguinte texto:

*"Recebi um e-mail da reclamada, com a foto do comprovativo da transferência do valor de €359,00 relativo à estante da qual reclamei. Portanto, confirmo que o conflito se encontra integralmente resolvido, pelo que desisto de prosseguir com a reclamação."*

Tendo em conta o conteúdo do e-mail enviado a este Tribunal pelo reclamante, deixou de ter qualquer fundamento a persecução desta reclamação.

---

**DECISÃO:**

Assim, tendo em consideração o disposto nos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, julga-se válida e relevante a desistência quanto ao objecto e qualidade da pessoa nela interveniente e em consequência declara-se extinta a instância nos termos da alínea e) do artº 277º do mesmo diploma legal, e homologa-se por sentença.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 3 de Junho de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

### **Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

---

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente somente o reclamante não obstante a reclamada ter sido notificada, nem tendo dado qualquer justificação para a sua ausência.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Tendo em consideração que, de harmonia com o artº 14º da Lei de Defesa do Consumidor- Lei nº 24/96, de 31 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 63/2019 de 16 de Agosto, este Tribunal é de arbitragem necessária e uma vez que a reclamada não pode recusar a arbitragem, procede-se à interrupção de Julgamento para se realizar oportunamente em data a designar-se, com a cominação que este será efectuado independentemente da sua presença.

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento devendo proceder-se à notificação com a nova data de Julgamento com a cominação de que o mesmo se efectuado independentemente da sua presença.

---

Centro de Arbitragem, 11 de Março de 2020

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)